

10  
J. C. Oliveira

Edital n.º 134.

Lei n.º 97, de 22 de outubro de 1952.

Dispõe sobre construção e reconstrução de passeios, etc.

José Coutinho Pereira, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1.º - Os proprietários de imóveis situados em ruas e logradouros públicos, beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, ficam obrigados a construir os passeios fronteiros às respectivas propriedades, ou reconstruí-los, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 1.º - Nas ruas e logradouros públicos em que as guias e sarjetas forem colocadas posteriormente à publicação da presente lei, terão os proprietários dos imóveis beneficiados, idêntico prazo para a construção dos passeios, contados da data do recebimento da intimação expedida pela Prefeitura.

§ 2.º - Consideram-se em estado de ruínas, para efeito de reconstrução, os passeios cujos estragos excedam de  $\frac{1}{3}$  (um terço) da área do total.

Art. 2.º - Findo o prazo previsto no

artigo anterior, sem que hajam sido realiza-  
das as obras, a Prefeitura as executará, cobrando-  
se dos proprietários, além do custo das mesmas,  
mais 20% (vinte por cento), a título de ad-  
ministração.

Art. 3º - A importância devida pe-  
los proprietários, pela realização das obras e  
mais os 20% (vinte por cento) de administra-  
ção serão pagos em 4 (quatro) prestações i-  
guais, vencíveis, respectivamente, três (3) mê-  
ses, seis (6) meses, nove (9) meses e um (1)  
ano após a data do lançamento, com aviso  
prévio aos devedores.

§ Único - Os proprietários que recolhe-  
rem, dentro do prazo de trinta (30) dias após  
o término das obras, a importância correspon-  
dente ao custo das mesmas, ficam isentos  
do pagamento do acréscimo de que trata o  
artigo 2º.

Art. 4º - Os proprietários terão o prazo  
de quinze (15) dias para recorrer dos lança-  
mentos.

Art. 5º - Os passeios deverão ser cons-  
truídos de tijolos e revestidos de cimento, ou en-  
tão de ladrilhos, obedecendo ao nível das guias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,  
vinte e dois de outubro de um mil novecen-  
tos e cinquenta e dois.

Jaci Antônio Nunes

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Celina Lisboa Frederico.

Secret. da Prefeitura.